



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial  
Parecer do CME/POA n.º 28/2019  
Processo n.º\_17.0.000078995-0

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Pequeno Príncipe**. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar. Determina providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA) pronuncia-se sobre o Processo n.º 17.0.000078995-0, de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil (EEI) Pequeno Príncipe – Escola de Educação Infantil Pequeno Príncipe LTDA**, sita à Rua Dias de Carvalho, nº 278, bairro Tristeza, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei nº 8.198/1998 e a Resolução CME/POA n.º 17/2016.

## 2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Instituição (296249);
- 2.2 Declaração do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina (2496277);
- 2.3 Declaração da Administradora do Sistema Municipal de Ensino, comprovando a validade dos documentos apresentados e a regularidade da Instituição (2496313);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico (PPP) (2496530);
- 2.5 Regimento Escolar (RE) (2496979);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) (2497009);

2.7 Planta de Localização, Situação (2497028) e Plantas Baixas (7900668) (7900722) (7900758) (7900758);

2.8 Ficha de Verificação (FV) (2497201) e (2497224);

2.9 Relatório da Verificação (RV) (2497263).

### **3 Da análise do processo**

A Comissão Especial destaca o que segue.

#### **3.1 Da Documentação**

Na Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino é atestada a autenticidade dos documentos apresentados e regularidade da Instituição para fins de credenciamento e autorização do funcionamento. Traz informações sobre o contrato de locação do imóvel, datado de 1º de outubro de 2009, e sobre o contrato de constituição de sociedade LTDA, com certificado de registro na junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 11 de março de 2010.

Constam também da Declaração a validade do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde, até 6/9/2017; a validade do Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio (APPCI), até 18/10/2018; o Alvará definitivo da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio; a vigência da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, até 14/3/2018; a vigência da Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais até 14/12/2017.

Registra-se que o Alvará da SMS estava vencido quando do envio do processo ao CME. Os demais Alvarás e Certidões de Tributos estavam vigentes. O CNPJ da mantenedora aponta como atividade principal Educação Infantil – creche e como atividade secundária Educação Infantil – pré-Escola.

#### **3.2 Do Projeto Político-pedagógico (PPP)**

O PPP está constituído segundo as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político

Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.2.1 A Escola apresenta como aporte legal e normativo no PPP a Lei Federal n.º 12.796/2013, que modifica artigos da Lei Federal n.º 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); o Parecer n.º 20/2009 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) que trata da “Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”; Lei Municipal 9.198/1998, que “Cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”; Resolução CME/POA n.º 15/2014, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” e cita o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil – RCNEI.

3.2.2 A Escola não explicita no PPP as normativas educacionais destacadas na Tabela 1 a seguir:

<b>TABELA 1</b>	
<b>REFERÊNCIA NORMATIVA</b>	<b>DISPOSIÇÕES</b>
<b>Resolução CNE/CP n.º 1/2004</b>	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.
<b>Resolução CNE/CP n.º 1/2012</b>	Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
<b>Resolução CNE/CP n.º 2/2012</b>	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.
<b>Resolução CNE/CEB n.º 2/2016</b>	Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica.
<b>Resolução CME/POA n.º 13/2013</b>	Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva.
<b>Resolução CME/POA n.º 17/2016</b>	Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

Observa-se que, posterior a 2016, ano da elaboração do PPP da Escola, o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre emitiu as normativas destacadas na Tabela 2, que devem ser conhecidas e atendidas por todas as Escolas/instituições do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

<b>TABELA 2</b>	
<b>REFERÊNCIA NORMATIVA</b>	<b>DISPOSIÇÕES</b>
<b>Resolução CME/POA n.º 18/2018</b>	Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino.
<b>Indicação CME/POA n.º 13/2018</b>	Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre (DAPE).
<b>Resolução CME/POA n.º 20/2019</b>	Determina a publicação no Diário Oficial de Porto Alegre do Parecer CME/POA n.º 40/2018, que Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular.

3.2.3 No item Organização do Trabalho na Instituição, na descrição do ambiente físico, espaço físico interno – térreo, está registrada a existência de um “Anexo dos funcionários: sala pedagógica – armazena os diversos materiais pedagógicos” (PPP, p. 11). Não se explicita se é um espaço para funcionários ou um espaço de armazenamento de materiais pedagógicos.

3.2.4 A Escola, ao descrever o ambiente físico do 1º piso, refere:

- Sala do Maternal: destinada ao atendimento pedagógico das crianças;
- Sala do Berçário: ambiente destinado ao atendimento das crianças [...];
- Sala Mini Maternal: ambiente reservado ao atendimento às crianças;
- Banheiro [...]
- Sala do Jardim: sala destinada ao atendimento às crianças. (PPP, p.11)

Na mesma página do documento (p. 11), consta a informação de que a capacidade de atendimento da Escola é de cinquenta (50) crianças. Quando trata da Organização dos Grupos Etários, apresenta uma tabela que difere da nomenclatura descrita no item anteriormente referido:

Berçário 1	De 0 a 11 meses
Berçário 2	De 1 ano a 1 ano e 11 meses
Infantil 2	De 2 anos a 2 anos e 11 meses
Infantil 3	De 3 nos a 3 anos e 11 meses
Infantil 4 e 5	De 4 anos a 5 anos e 11 meses

3.2.5 No item que trata do Planejamento da Instituição, está expresso que “O planejamento é considerado o referencial para o desenvolvimento de atividades. É anual, **definindo-se as temáticas conforme calendário das datas comemorativas** para a criança e o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil – RCNEI” (grifo nosso). Atualmente as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil são orientadas pelo Parecer CNE/CEB n.º 20/2009 e Resolução CNE/CEB n.º 5/2009. Destaca-se o disposto no artigo 16 da Resolução CME/POA n.º 015/2014 com relação ao currículo:

O currículo estrutura o cotidiano das Escolas/ instituições, organiza o ambiente e é concebido como um conjunto de práticas constantemente planejadas e avaliadas, que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico.

Está descrito também que “Em reuniões mensais **é elaborado para cada educador**, o Projeto específico de acordo com a faixa etária, atendendo o planejamento anual proposto. **A organização desse projeto é sugerida pela Pedagoga**” (grifo nosso) (PPP, p. 12). A justificativa da Resolução CME/POA n.º 15/2014 afirma:

[...]

As Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil, Parecer N° 20/2009 e Resolução N° 5/2009 do Conselho Nacional de Educação, concebem “a criança enquanto sujeito histórico, centro do planejamento curricular, que produz cultura a partir de suas interações, relações e práticas cotidianas a ela disponibilizadas e por ela estabelecida com adultos e crianças”, no dizer de Oliveira:

[...] o desafio que se coloca para a elaboração curricular e para sua efetivação cotidiana é transcender a prática pedagógica centrada no professor e trabalhar, sobretudo, a sensibilidade deste para uma aproximação real da criança, compreendendo-a do ponto de vista dela, e não da do adulto. (OLIVEIRA, 2010, p. 8)

3.2.6 No subtítulo que trata da Organização da Ação Educativa, a Escola afirma que:

[...] **trabalha com projetos** que desenvolvem as temáticas mensais. Tem em *Hernandez* sua referência pedagógica ao realizar ações significativas para a criança, extraídas da sua realidade. Embora realize o planejamento anual, que é definido previamente no início do período, **as temáticas são desenvolvidas de acordo com a**

**curiosidade ou necessidade de cada grupo.** (grifo nosso) (PPP, p. 12 e 13).

Não está claro no documento como a Escola desenvolve a pedagogia de projetos, quando consideramos o que foi apontado no subitem 3.2.5 deste Parecer.

No mesmo subtítulo, a Escola afirma que a proposta pedagógica contempla “[...] Oficinas semanais para cada nível, alternadas. [...] cada dia da semana acontecem Oficinas de Artes Plásticas, Música e Dança, Teatro e Expressão Corporal, Sucata e Contação de Histórias. [...]” (PPP, p. 13). Resta dúvida se as oficinas são coordenadas poricineiros e/ou profissionais especializados, pois não constam no quadro de profissionais da Escola.

3.2.7 Constata-se que a Escola não descreve como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no art. 23 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

As Escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre Escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.2.8 No subtítulo Acompanhamento e Registro, a Escola menciona sua concepção de avaliação, reafirmando o artigo 21 da Resolução CME/POA n.º 15/2014, mas não faz referência ao artigo 22:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

- I - proposta e o trabalho pedagógico;
- II - acessibilidade física e pedagógica;
- III - qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;
- IV - quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

São estas as considerações destacadas na análise do PPP.

### 3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O RE está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/POA nº 6/2003.

3.3.1 A Escola faz referência: à Lei 9394/96; à Resolução CME/POA 15/2014, à Resolução CNE/CEB n.º 5/2009 e ao Parecer CNE/CEB n.º 20/2009. Não faz menção a legislação já apontada na análise do PPP no subitem 3.2.2.

3.3.2 A Escola informa o funcionamento de segunda a sexta feira, das 7h às 19h em turno integral.

3.3.3 No item IV, Regime Administrativo, a Escola descreve as competências dos Professores e Profissionais de Apoio, assim disposto:

a) Compete aos professores:

- Elaborar **programa de atividades**, executando com eficiência e criatividade.
- Utilizar todos os meios e recursos disponíveis para ser **efetivo educador** da criança, desenvolvendo o pensamento reflexivo, ajudando-a a construir sua autonomia, a desenvolver física e intelectualmente, estabelecendo com ela, regime de ativa e constante colaboração, oferecendo-lhe toda a oportunidade para chegar a um pleno desenvolvimento pessoal.
- Elaborar os planos e relatórios das atividades que lhe forem solicitados pela Coordenação Pedagógica.

b) Compete aos Profissionais de Apoio:

- Executar atividades junto às crianças, sendo **responsável pela condução do trabalho pedagógico**, conforme orientação da pedagoga e da direção pedagógica.
- Participar dos planejamentos, reuniões pedagógicas, encontros com pais, equipe de especializados e avaliação.
- **Elaborar os planos de atividades de acordo com os projetos, assessorando-se da pedagoga e direção pedagógica.** (grifo nosso) (RE, p. 5 e 6)

No entanto, sobre as atribuições do professor e profissional de apoio, a Resolução CME/POA n.º 15/2014 estabelece:

**Art. 24 O professor é o responsável pelo processo educativo nas Escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento.**

§1º Será admitida a atuação de profissionais de apoio ao professor, exigida a formação mínima de ensino médio, acrescido de capacitação específica a ser regulamentada por norma própria.

§2º As ações dos **profissionais de apoio devem se dar sempre sob a orientação e responsabilidade do professor.** (grifo nosso)

3.3.4 No item V, estão dispostas as competências do Psicólogo, mas no quadro de profissionais não consta profissional nesta função.

3.3.5 No item Organização da Ação Educativa, no subtítulo Matrícula, consta: “a matrícula é efetivada mediante o preenchimento da ficha de cadastro e apresentação dos documentos” (RE, p. 9). Na perspectiva do direito à educação, é importante sublinhar que a solicitação de documentos deve ser feita somente para resguardo de direitos das crianças e não como condição para o acesso.

3.3.6 No mesmo item, nas páginas 9 e 10, são descritos, nos princípios de convivência, encaminhamentos sucintos, sem desdobrar concepções e os necessários procedimentos de cunho pedagógico no âmbito da escola.

[...]

Conflitos envolvendo apenas crianças serão encaminhados da seguinte forma:

- Através de abordagens individuais e multidisciplinares, quando necessário.
- Comunicar os pais e responsáveis, o fato ocorrido, através do livro de registro.
- Conflitos envolvendo crianças e adultos (funcionários e pais), serão encaminhados da seguinte forma:
  - Através de abordagens individuais e multidisciplinares, quando necessário.
  - Comunicar os pais ou responsáveis, o fato ocorrido, através do livro de registros.
  - Encaminhamento aos órgãos especializados.

Conflitos envolvendo apenas adultos (funcionários e pais) serão encaminhados da seguinte forma:

- Através de abordagens individuais e multidisciplinares, quando necessário.
- Envolvendo funcionário, serão aplicadas medidas cabíveis, registradas neste regimento.
- 

Considerando-se o conteúdo referido no regimento da escola, é oportuno destacar o disposto nos princípios éticos das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil sobre mediação com as crianças, própria para esta etapa e considerando a fase do desenvolvimento dos bebês e das crianças pequenas, proporcionando a elas a oportunidade de ampliarem seu aprendizado e compreensão do mundo e de si próprio.

Desde muito pequenas, as crianças devem ser mediadas na construção de uma visão de mundo e de conhecimento como elementos plúrais, formar atitudes de solidariedade e aprender a identificar e combater preconceitos que incidem sobre as diferentes formas dos seres humanos se constituírem enquanto pessoas. Poderão assim questionar e romper com formas de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa, existentes em nossa sociedade e recriadas na relação dos adultos com as crianças e entre elas. Com isso elas podem e devem aprender sobre o valor de cada pessoa e dos diferentes grupos culturais, adquirir valores como os da inviolabilidade da vida humana, a liberdade e a integridade individuais, a igualdade de direitos de todas as pessoas, a igualdade entre homens e mulheres, assim como a solidariedade com grupos enfraquecidos e vulneráveis política e economicamente. Essa valorização também se estende à relação com a natureza e os espaços públicos, o respeito a todas as formas de vida, o cuidado de seres vivos e a preservação dos recursos naturais. (PARECER CNE/CEB 20/2009)

A Resolução CME/POA nº 06/2003 aponta, na sua justificativa, que “O Regimento Escolar [...] contém um conjunto de normas e definições de papéis, devendo ser um documento claro, de fácil entendimento para a comunidade, traduzindo as construções e os avanços nela produzidos”. E, no que se refere à construção dos princípios de convivência, a escola “precisa observar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA”.

Além dessa legislação, destaca-se o conteúdo pedagógico e orientador presente na Resolução CME/POA n.º 18/2018, que exara, entre seus objetivos, “a formação para a vida e para a convivência cidadã”. Nesse sentido a justificativa aponta:

Na construção democrática dos princípios de convivência, devem ser enfatizados: o respeito à dignidade da pessoa humana; a resolução dialogada dos conflitos; a igualdade de direitos; o resgate e a garantia da inclusão; a recomposição das relações em bases fraternas, com vistas à formação para a autonomia, solidariedade, paz e justiça.

3.3.7 A Escola nada descreve sobre Avaliação Institucional, conforme mencionado no subitem 3.2.8.

### **3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)**

O Projeto de Formação Continuada está estruturado em justificativa, objetivos, periodicidade/locais/estratégias, temáticas e referências.

### **3.5 Da Planta Baixa**

Na análise do processo, foi verificado que as plantas estavam ilegíveis. Solicitou-se a inserção de novas plantas, nas quais foi possível verificar que as metragens das salas de atividades do Berçário 1 e 2 conferem com as metragens informadas pela CV nas FV. No entanto, houve divergência nas informações das metragens de duas salas de atividades do segundo pavimento; e a sala do grupo etário Infantil 4 e 5 não foi identificada nas plantas, sendo solicitado esclarecimentos à Coordenação de Regulação Escolar da SMED (CRE/SMED), que assim respondeu:

Conforme solicitação via e-mail deste Conselho, esclarecemos que houve um equívoco no registro das metragens nas Fichas de Verificação dos grupos Infantil 2, Infantil 3 e Infantil 4 e 5 da Escola de Educação Infantil Pequeno Príncipe. Desta forma, retificamos tais informações:

- No grupo Infantil 2, localizado no segundo pavimento, na sala identificada na planta como Atividades Múltiplas e Repouso, a metragem da respectiva sala é de 17,49m<sup>2</sup>, conforme verificado na planta anexada ao Processo.
- No grupo Infantil 3, localizado no segundo pavimento, na sala identificada na planta como Atividades Múltiplas e Repouso, a metragem da respectiva sala é de 12,67m<sup>2</sup>, conforme verificado na planta anexada ao Processo.
- O grupo Infantil 4 e 5 localiza-se no pavimento térreo na sala identificada na planta como Repouso-Refeitório, com a metragem de 19,00 m<sup>2</sup>, conforme verificado na planta anexada ao Processo.

São estes os destaques na análise das plantas baixas.

### **3.6 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)**

A Comissão Verificadora (CV) informa na FV e no RV que a Instituição atende dezenove crianças, distribuídas em cinco grupos etários, a saber: Berçário1, Berçário 2, Infantil 2, Infantil 3 e Infantil 4 e 5. Importante destacar que não consta o grupo etário do Berçário 1 nos documentos pedagógicos, registra-se somente Berçário.

3.6.1 A partir da análise do PPP e do RE, a CV registrou na FV que a Escola necessita atualização para o atendimento de crianças público-alvo da educação especial e na oferta de educação inclusiva.

3.6.2 Em relação às questões administrativas pedagógicas, a CV observa que a Escola ainda está elaborando a expedição de documentação. A Indicação CME/POA n.º 13/2018 que dispõe sobre o DAPE orienta a emissão de documentos nesta etapa da Educação Básica.

3.6.3 Na análise do PPP em ação, a CV sinaliza as seguintes incoerências entre a prática e os documentos pedagógicos:

- a. No ambiente do grupo etário do Berçário 1, o acolhimento do bebê e sua família é parcial, considerando o momento de amamentação. Na ficha do Berçário 2 há uma observação de que na recepção há um espaço para amamentação.
- b. Nas salas dos grupos etários, não há materiais e brinquedos não estruturados e nem outros que permitam a exploração e a experimentação com elementos naturais.
- c. Para os grupos etários Infantil 4 e 5 e Berçário 2, não são ofertados microambientes temáticos para os bebês; e os brinquedos e materiais não atendem as necessidades e interesses da faixa etária.
- d. Para os grupos etários do Berçário 2, Infantil 2, Infantil 3 e Infantil 4 e 5 os materiais ofertados não permitem a construção da identidade e de diferentes grupos étnicos das crianças.

3.6.4 Nos espaços físicos internos, a CV assinala a inexistência de acessibilidade. Nos espaços externos existem calçadas rebaixadas e rampa.

3.6.5 Há o registro do atendimento de grupos etários de zero a três anos em pavimento superior. A Portaria n.º 31/2019, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), que estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, veda o atendimento de crianças com idade inferior a três anos em pavimento que não seja o térreo.

3.6.6 No Quadro de Profissionais, consta que todos os grupos etários são atendidos por professoras com titulação no magistério, habilitação em pedagogia e educadoras assistentes.

3.6.6.1 Foi identificado a simultaneidade de atendimento por parte de educadora assistente no Berçário 1 e Infantil 3 no horário das 13h às 14h.

3.6.6.2 Há insuficiência de adultos para atendimento às crianças nos seguintes horários e grupos etários:

- a. 7h às 9h: Berçário 1, Infantil 2 e Infantil 4 e 5;
- b. 7h às 8h: Berçário 2;
- c. 7h às 13h: Infantil 3;
- d. 11h às 13h: Berçário 1;
- e. 12h às 14h: Berçário 2;
- f. 17h30 às 19h: Infantil 4 e 5.

3.6.6.3 A CV informa no RV que a Escola atende as crianças das 7h às 9h no grupo Misto e “a partir deste horário são encaminhadas para os seus respectivos grupos”. (RV, p. 2).

3.6.7 No quadro de Gestão Administrativa e Pedagógica, constata-se a formação de Psicologia para Diretora da Escola e não há registro da formação do Diretor. Também é informado no mesmo quadro a Escolaridade de Ensino Fundamental para as funcionárias da cozinha e Serviços Gerais.

Quanto à formação dos gestores, a Resolução CME/POA n.º 15/2014 indica que:

Art. 29 **A gestão Escolar na Educação Infantil**, bem como sua coordenação pedagógica, deve ser exercida por **profissionais com formação em nível de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com experiência docente e pós-graduação especialmente estruturada para esse fim.**

Parágrafo único: Considera-se curso de “pós-graduação especialmente estruturada para esse fim” aqueles que ofereçam formação para atuação, alicerçada:

- na construção de projetos pedagógicos institucionais comprometidos com o fortalecimento de identidade do processo educacional da Educação Infantil em sua especificidade, como apontam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- na construção da identidade das crianças em todas as idades atendidas pela Educação Infantil;
- na construção da identidade profissional dos trabalhadores em educação que atuam nesta Etapa. (grifo nosso)

A Resolução CME/POA n.º 15/2014, em sua Justificativa, orienta quanto aos prazos para adequação à normativa e à garantia da formação mínima em nível médio para todos os profissionais de apoio e nível superior em Pedagogia para a equipe administrativa e pedagógica da Escola.

Destaca-se que não foram informados os horários e dia da semana em que a Coordenação Pedagógica e a Nutricionista estão presentes na Escola. Consta apenas o registro de “uma vez por semana”.

#### **4 Do Voto da Comissão**

Com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, nas Resoluções n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018 e no Parecer n.º 40/2018, publicado pela Resolução n.º 20/2019, todos do CME/POA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo eletrônico n.º 17.0.000078995-0, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie e autorize por 4 (quatro) anos o funcionamento da Escola de Educação Infantil Pequeno Príncipe, aprove o Projeto Político Pedagógico, aprove o Regimento Escolar com um veto e atenda às determinações deste Parecer.

#### **5 Do veto**

Fica vetado no subtítulo Princípios de Convivência o excerto “Envolvendo funcionário, serão aplicadas medidas cabíveis, registradas neste regimento”. (RE, p.10) por não estar referido no documento quais são estas medidas.

#### **6 Das providências**

A fim de garantir a qualidade da oferta da Educação Infantil pela Escola de Educação Infantil Pequeno Príncipe, a Escola, sua Mantenedora e a SMED devem atender plenamente às providências abaixo discriminadas, cujos procedimentos serão acompanhados e monitorados pela Comissão de Educação Infantil (CEI) deste CME.

#### **A Escola e a Mantenedora devem:**

6.1 garantir, **imediatamente**, a suficiência de adultos em todos os grupos e em todos os momentos do atendimento;

- 6.2 providenciar, **imediatamente**, a adequação dos ambientes, brinquedos e materiais para todos os grupos etários, conforme indicado no item 3.6.3 deste Parecer;
- 6.3 providenciar formas para o atendimento de crianças público-alvo da educação especial e na oferta de educação inclusiva;
- 6.4 apresentar à Administradora do Sistema os Alvarás da Secretaria Municipal da Saúde e o APPCI atualizado, quando da sua obtenção;
- 6.5 apresentar à Administradora do Sistema (SMED), **até 30 de outubro de 2019**, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e a Certidão Geral de Débitos de Tributos Municipais;
- 6.6 atualizar os documentos pedagógicos – PPP e RE, de acordo com a legislação e normativas educacionais destacadas no item 3.2.2, tabelas 1 e 2 deste Parecer;
- 6.7 adequar a descrição quanto à organização dos grupos etários conforme apontado no item 3.2.4 deste Parecer;
- 6.8 reorganizar as questões curriculares ao disposto na justificativa e nos artigos 16 e 17 da Resolução CME/POA n.º 15/2014, com destaque para os campos de experiência, conforme item 3.2.5;
- 6.9 atualizar o quadro de profissionais da Escola as oficinas e profissionais especializados, conforme apontado nos subitens 3.2.6 e 3.3.4 deste Parecer;
- 6.10 promover a transição de etapas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, no PPP e RE, conforme indicado no item 3.2.7 deste Parecer;
- 6.11 implementar a avaliação institucional de acordo com os subitens 3.2.8 e 3.3.7 deste Parecer;
- 6.12 revisar as competências dos Profissionais de Apoio conforme item 3.3.3 deste Parecer;
- 6.13 observar os prazos de transição da Resolução CME/POA n.º 15/2014, referentes à formação da equipe de gestão administrativa e pedagógica e dos profissionais da educação das diversas áreas de atuação da Escola, conforme subitens 3.6.6 e 3.6.7 deste Parecer;
- 6.14 elaborar e apresentar à SMED o plano previsto no parágrafo I, artigo 15 da Resolução CME/POA n.º 18/2018;

- 6.15 considerar os destaques do item 3.3.6 deste Parecer nas ações educativas referentes aos princípios de convivência;
- 6.16 apresentar à SMED os procedimentos referentes à expedição da documentação Escolar relativa à Indicação CME/POA n.º 13/2018 (DAPE);
- 6.17 executar as adequações necessárias à garantia de acessibilidade nos espaços internos da Escola;
- 6.18 tornar público à Comunidade Escolar o conteúdo do presente Parecer.

## **7. É imprescindível que a Administradora do Sistema (SMED)**

- 7.1 oficie, **até 10 de novembro de 2019** ao Conselho Municipal de Educação quando do atendimento às recomendações dispostas no item 6.1 e 6.2;
- 7.2 encaminhe ao CME/POA o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018 e a nova elaboração referente aos Princípios de Convivência, conforme apontado no subitem 6.15;
- 7.3 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/POA;
- 7.4 oficie a este Conselho, **até 15 de dezembro de 2019**, sobre as adequações para acessibilidade;
- 7.5 verifique se o espaço destinado a funcionários é exclusivo ou, também, um espaço de armazenamento de materiais pedagógicos, conforme item 3.2.3 deste Parecer, orientando a Escola quanto às adequações necessárias;
- 7.6 fiscalize a devida atualização da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e a Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, observada na determinação 6.5;
- 7.7 oriente e acompanhe a Escola no cumprimento das providências determinadas no item 6 deste Parecer.

Porto Alegre, 8 de agosto de 2019.

Comissão Especial

**Maria Eulália Pereira Nascimento – relatora**

Glauco Marcelo Aguiar Dias

Margareth Fadanelli Simionato

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 22 de agosto de 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros  
Presidente do Conselho Municipal de Educação